



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

13693 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

MOVIMENTOS DA META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA 2015-2024

Evelyn Iris Leite Morales Conde - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Agência e/ou Instituição Financiadora: Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

MOVIMENTOS DA META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA 2015-2024

Resumo

O trabalho em tela tem objetivo de analisar os movimentos da Meta 19 – Gestão Democrática, especialmente as estratégias relacionadas ao vetor eleição de diretores/as das unidades escolares inseridas no Plano Estadual de Educação de Rondônia (PEE/RO) 2014-2024, aprovado pela Lei nº 3.565 de 3 junho 2015, no segundo governo de Confúcio Aires Moura (2015-2018), do então Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). A metodologia abrange revisão bibliográfica e análise documental, com abordagem no materialismo histórico-dialético. Apresenta-se o resultado de dois relatórios de monitoramento e avaliação publicados em 2021 e 2023. Analisou-se que, durante os governos de Marcos José Rocha dos Santos, de 2019-2022, pelo Partido Social Liberal (PSL), e de 2022-atual, pelo Partido União Brasil, vem sendo praticada a indicação de diretores/as pelo chefe do executivo estadual, conforme Portaria nº 7.594, publicada em 2019, pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc), relegando a consulta à comunidade para eleição destes sujeitos, conforme orienta o PEE/RO e a Lei nº 3.018, de 13 de abril de 2013, que institui a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia.

Palavras-chave: Meta 19. Gestão Democrática. Rondônia.

Introdução

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no governo de Dilma Vana Rousseff (2014-2016), do Partido dos Trabalhadores (PT), incluiu a gestão democrática da educação explicitamente como Meta, com suas respectivas estratégias. Entre suas 20 metas e 256 estratégias, a gestão democrática

é representada pela Meta 19, com orientações aos entes federados acerca da efetivação deste modelo de gestão, indicando a consulta à comunidade escolar na eleição de diretores/as (BRASIL, 2014).

Mesmo antes do PNE 2014-2024, na esfera dos estados, municípios e Distrito Federal, Oliveira (2015) identifica, entre outros aspectos, que foram pensadas e aprovadas distintas normas acerca da gestão da educação, que ora se voltaram aos anseios sociais, ora aos ideais capitalistas, apreendidos como correlação de forças que “[...] faz com que tenham na aparência conteúdos mais consensuais, mas na sua prática efetiva conservem pressupostos autoritários” (OLIVEIRA, 2015, p. 95-96). A atenção da autora sobre essa contradição é essencial para a análise dos projetos de gestão em disputa.

Nesse sentido, a partir de definições epistemológicas e conceituais do materialismo histórico-dialético, revisão bibliográfica sobre a gestão democrática e análise documental, este trabalho tem como objetivo analisar o processo de materialização da Meta 19 do Plano Estadual de Educação de Rondônia (PEE/RO) 2015-2024, como forma de apreender os movimentos da gestão democrática na educação pública rondoniense, especialmente, no que se refere ao vetor eleições de diretores/as das unidades escolares.

Plano Estadual de Educação de Rondônia e aspectos conceituais

Apreende-se a gestão educacional como “[...] escopo mais amplo do que a mera aplicação dos métodos, técnicas e princípios de administração empresarial, devido à sua especificidade e aos fins a serem alcançados” (DOURADO, 2007, p. 924). Assim, entendendo a escola como instituição social, a definição de gestão democrática se torna ainda mais peculiar, com novas relações entre governantes e governados: “[...] a geração de um novo modo de administrar uma realidade e é, em si mesma, democrática já que se traduz pela comunicação, pelo envolvimento coletivo e pelo diálogo” (CURY, 2002, p. 165). E, ainda, com “[...] intensidades variáveis das práticas de participação e, no limite, de não-participação, nos processos de decisão” (LIMA, 2014, p. 1071).

Entende-se o planejamento educacional como instrumento para a racionalidade científica no campo da educação. Elemento essencial da função política e meio para organização, também, da política econômica e social de cada gestão governamental, sendo, portanto, “[os planos] formas concretas de definir valores e benefícios a serem distribuídos para a sociedade e os meios para a sua consecução” (FONSECA, 2016, p. 26), independente de atenderem em primeira instância aos interesses hegemônicos do Estado.

Em Rondônia, o Plano Estadual de Educação (PEE/RO) foi elaborado a partir de discussões e deliberações realizadas em 13 conferências regionais e uma etapa final, organizada pelo Fórum Estadual de Educação de Rondônia (FEE/RO) (RONDÔNIA, 2015); sendo aprovado pela Lei nº 3.565, de 3 junho 2015, no segundo governo de Confúcio Aires Moura (2015-2018), do então Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

O Plano apresenta 20 metas e 344 estratégias, entre estas, a Meta 19 – Gestão Democrática, com 14 estratégias que abrangem os vetores eleição, colegialidade e participação nas decisões (LIMA, 2014). A referência à eleição de diretor/a das unidades escolares estaduais está nas estratégias 19.1 e 19.14:

META 19 - Assegurar condições para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas rondonienses.

[...]

19.1 – Priorizar o repasse de recursos voluntários da União, na área da educação, para os municípios que tenham regulamentado a gestão democrática por meio de legislação específica, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a eleição e nomeação de gestores escolares, critérios técnicos e de desempenho.

[...]

19.14 – Instituir, no prazo de 01 ano, após a vigência do PEE, a eleição direta para a função de diretor e vice-diretor das escolas públicas das redes municipais, conforme lei própria e garantir a gestão democrática estadual, promovendo as condições para a efetiva participação da comunidade, tendo em vista, o cronograma e o regulamento da Secretaria Estadual da Educação e das Secretarias Municipais da Educação (RONDÔNIA, 2015).

Os termos condicionantes à participação direta da comunidade na eleição para diretor/a e sua associação com elementos técnicos de mérito e desempenho inferem contradições ao espectro democrático. Esta combinação, observada na maioria dos planos estaduais no Brasil, é analisada por Fernandes (2018, p. 101) como “mais uma perda na correlação de forças sociais para aqueles setores que almejam que a educação seja um canal de participação popular [...]”; é um retrocesso, pois estimula competição e individualismo, atrapalhando o processo coletivo de tomada de decisões.

Antes de identificar os dados da materialização da Meta 19 do PEE/RO, é importante destacar dois movimentos do primeiro governo de Marcos José Rocha dos Santos (2019-2022), então eleito pelo Partido Social Liberal (PSL), referentes à eleição de diretores/as nas unidades escolares, sendo estes: a manobra para revogação da vigente Lei nº 3.018 de 13 de abril de 2013, que institui a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia (RONDÔNIA, 2013); e a publicação da Portaria nº 7.594/2019/SEDUC-GGE, que institui critérios técnicos, normas e perfil profissional para a designação de diretores e vice-diretores para as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia.

Em plenária da Assembleia Legislativa de Rondônia (ALERO), realizada em 12 de novembro de 2019, foi aprovada a revogação da Lei nº 3.018/2013. Entretanto, um mês depois, o ato foi vetado pela casa legislativa.

O veto subsidiou a publicação da Portaria 7.594/2019/SEDUC-GGE, que, entre os itens do perfil dos/as candidatos/as à indicação pelo Poder Executivo Estadual, orienta: “VI – Que durante o período de gestão tenha melhorado os indicadores de aprendizagem da escola” (RONDÔNIA, 2019, p. 183). Ou seja, diretamente relacionado a critérios de cunho gerencial,

com aplicação da administração tipicamente capitalista na escola (PARO, 2008, p. 130).

As duas ações foram de encontro ao vetor eleições de diretores/as nas unidades escolares, sendo tema de Mandado de Segurança ingressado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia (Sintero) e indeferido pelo Tribunal de Justiça, que alegou inconstitucionalidade da eleição (JUSTIÇA..., 2020).

O vetor eleição da Meta 19 nos relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação de Rondônia

A Portaria 7.594/2019/SEDUC-GGE refletiu diretamente nos dados sobre a forma de ocupação dos cargos de diretores/as nas escolas estaduais, como demonstram os dados publicados no Relatório de Monitoramento e Avaliação 2015-2019, de janeiro de 2021; e no Relatório de Avaliação 2022, de janeiro de 2023.

O primeiro relatório descreve que o “[...] acesso ao cargo de diretor e vice-diretor das escolas públicas tanto da Rede Estadual quanto da Municipal tem sido utilizado, em sua grande maioria, o processo seletivo qualificado e indicação”; nesse sentido, apresenta os seguintes dados: “[...] 10,7% de escolas com processo seletivo qualificado e eleição; com eleição 21,48%, 11% processo seletivo qualificado, entre outros, sendo, indicação, a grande maioria, 50,9%.” (RONDÔNIA, 2021, p. 232), com dados do Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE/Inep/2020.

Não há detalhamento do percentual referente à eleição e ao processo seletivo qualificado, prejudicando análise mais rigorosa. Entretanto, é de conhecimento que parte dos dados expostos no documento contempla resultados de gestões anteriores, que cumpriam a orientação da Lei nº 3.018/2013, logo, com a realização de consulta à comunidade para eleição dos/as diretores/as. Observou-se a diminuição desta prática a cada ano, com a maioria dos gestores/as das 410 unidades escolares na esfera estadual e 668 da rede municipal conduzida ao cargo por meio de indicação do executivo, subsidiada pela Portaria nº 7.594/2019/SEDUC-GGE.

O percentual apresenta modificações ainda mais expressivas no relatório posterior, referente aos anos de 2020 e 2021. Os dados do indicador “Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar” mostra seu cumprimento com os percentuais: 0,8%, em 2019; 0,5%, em 2020, e 0,4%, em 2021. Isto é, notadamente decrescente a cada ano, com a justificativa de que “o acesso ao cargo de diretor e vice-diretor a partir de 2019 até 2021 *estão sendo feitos* considerando os critérios regulamentados pela Portaria nº 7.594/2019/SEDUC-GGE” (RONDÔNIA, 2023, [sic]).

O relatório discorre comparações com processos de seleção realizados em outros estados brasileiros, demonstrando que a consulta à comunidade na Região Norte é a menor no

país, sendo Rondônia o estado onde a forma de seleção deve considerar apenas a referida Portaria, sendo esta caracterizada por elementos onde prevalecem "mecanismos mais propriamente gerenciais", como define Paro (2008, p. 130), relacionados ao controle do trabalhador/a.

Considerações finais

A publicização e o conhecimento dos dados orientam à compreensão do movimento de materialização da Meta 19, em especial à dimensão eleição; e, ainda, proporciona a sensibilização para tomada de decisão por parte da sociedade civil acerca dos direitos contrariados e escamoteados, sem discussões coletivas ou propostas passíveis de deliberações abertas e democráticas.

A tentativa de revogação de Lei nº 3.018/2013, que eliminou sem qualquer discussão o exercício democrático do vetor eleição do horizonte de trabalhadores/as da educação e dos sujeitos pertencentes às comunidades escolares; e a Portaria nº 7.594/2019/SEDUC-GGE, demonstram os interesses acordados em arranjos institucionais na disputa pelo projeto de gestão da educação do estado, inviabilizando, assim, a materialização da participação da comunidade no processo de escolha dos diretores/as. Assim, desrespeitando as orientações nacional e estadual dispostas no planejamento educacional e relegando o vetor eleição da gestão democrática educacional local.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE** e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 20 abr. 2017.

CURY, C. R. J. Gestão democrática da educação: exigências e desafios. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 18, nº 2, jul.-dez., 2002. p. 163-174.

DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007.

FERNANDES, M. D. E. **Gestão democrática da educação no Brasil: a emergência do direito à educação**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2018.

FONSECA, M. Concepções e práticas de planejamento educacional: reflexões a partir da experiência brasileira. In: SCAFF, E. A. S.; FONSECA, M. **Gestão e planejamento da educação básica nos cenários nacional e a internacional**. Campinas: Mercado de Letras, 2016.

JUSTIÇA nega liminar em Mandado de Segurança do Sintero que pretendia suspender violação à lei da Gestão Democrática. **Sintero**, Porto Velho, 8 jan. 2020. Disponível em: <https://sintero.org.br/noticias/geral/justica-nega-liminar-em-mandado-de-seguranca-do-sintero-que-pretendia-suspender-violacao-a-lei-da-gestao-democratica/1840>. Acesso em 20 mar. 2023.

LIMA, L. C. A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-

democracia gestonária? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1067-1083, out.-dez., 2014.

OLIVEIRA, D. A. (org.). **Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos**. 11 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

PARO, V. H. **Administração escola: introdução crítica**. 15 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RONDÔNIA. Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013. Dispõe sobre a Gestão Democrática [...]. **Diário Oficial do Estado de Rondônia**. Ano XXIX, Porto Velho, Rondônia, 17 abr. 2013. Caderno nº 2198. Disponível em: http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2013/04/doe_17_04_2013.pdf Acesso em: 28 fev. 2022.

RONDÔNIA. Lei nº 3.565 de 3 junho 2015. **Aprova o Plano Estadual de Educação de Rondônia 2014-2024**. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/L3565-PL.pdf>. Acesso em: 20 maio 2022.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação. Portaria no 7594/2019/SEDUC-GGE. Institui critérios técnicos, [...]. **Diário Oficial de Rondônia**, ed. 237, Porto Velho, Rondônia, 18 dez. 2019. Disponível em: <http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2019/12/DOE-18.12.2019.pdf> Acesso em: 20 mar. 2023.

RONDÔNIA. **Relatório de Monitoramento e Avaliação 2015-2019 Plano Estadual de Educação de Rondônia**. Porto Velho-RO, Seduc, jan. 2021. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/RELATORIO-DE-MONITORAMENTO-E-AVALIACAO-2015-a-2019-VERSAO-REVISADA.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

RONDÔNIA. **Relatório de Avaliação 2022 Plano Estadual de Educação de Rondônia**. Porto Velho-RO, Seduc, jan. 2023. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/RELATORIO-AVALIACAO-PEE-2022-FORMATADO-13.02.2023-1.pdf> Acesso em 20 mar. 2023.